

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ACESSORIA DE SUPRIMENTOS N°  
001/2015.**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro– SES, neste ato representado por André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes, brasileiro, médico, portador da CI n 02.241.075-93, emitida pelo SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n. 195.644.575-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**ESPECIALIZA ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI – EPP**, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº. 3244 – Edifício Thome de Souza – Sala 1317 – Caminho das Árvores – Salvador/BA – CEP nº. 41.820-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 18.494.808/0001-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Eliana Mello Freitas, portador da cédula de identidade nº. 00.554.351-73, emitida pela SSP/BA, inscrita sob o CPF nº. 366.494.065-20, doravante denominada **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.**

A presente contratação faz-se necessária, tendo em vista que a atividade da **CONTRATANTE** invoca a excelente qualidade do ambiente médico hospitalar, por estar a tratar, como se sabe, de serviços especializados em assessoria de suprimentos, trazendo maior precisão na execução dos serviços voltados para compras de materiais hospitalares, medicamentos, insumos em geral, aquisição de bens, dentre outros



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

serviços, para manter devidamente abastecida a unidade hospitalar, conforme as demandas e possibilidades de compras.

A assessoria de suprimentos abrange desde a identificação da necessidade para planejamento de compras à título de ressuprimentos dos estoques até a dispensação dos materiais e medicamentos às unidades assistências através das farmácias satélites da unidade, trazendo, assim, maior precisão no planejamento quantitativo da reposição dos referidos estoques, a fim de manter devidamente abastecida a unidade hospitalar, conforme demanda e possibilidades de compras.

A responsabilidade de transformar o planejamento quantitativo apresentado pela CONTRATADA em comparas efetivas é da CONTRATANTE, através da sua Equipe de colaboradores.

Além disso, também faz parte desta cadeia os itens administrativos, que não estão diretamente ligados à assistência, mas fazem parte da cadeia de insumo de apoio.

A atividade objeto deste contrato possibilita maior segurança nos trâmites de compras, traz economia, transparência e celeridade às reposições de estoque que se fizerem necessárias.

Além disso, importante se faz a presente contratação também para que os Gestores possam tomar conhecimentos dos indicadores qualitativos e quantitativos com apresentação periódica feita pela Contratada, utilizando a metodologia PDCA, o que corrobora para a melhoria contínua nos processos de compras e aquisição de equipamentos da unidade hospitalar.

Assim, o presente contrato se constitui elemento auxiliar ao conjunto das ações necessárias para se ter uma gestão hospitalar eficiente e efetiva.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria de suprimentos, para prestação de serviços de forma contínua suprimindo as demandas da unidade HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA (HEAL);

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRESTAÇÕES CONTRATADAS**



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- 2.1. A CONTRATADA realizará a assessoria para implantação e assessoria de serviço de suprimentos para cobertura das demandas da unidade; e, viabilizar a utilização da central de compras, a fim de trazer maior segurança, economia, transparência e celeridade ao processo de compras de materiais, medicamentos e insumos, sempre se comunicando com as respectivas áreas envolvidas nos fluxos operacionais.
- 2.2. A CONTRATADA deverá compor seu quadro de colaboradores alocados na unidade para a realização da assessoria de suprimentos, conforme a seguir:
- 01 coordenador de operações, com carga horária semanal de 20h;
  - 01 supervisor administrativo, com carga horária semanal de 44h;
  - 01 assistente administrativo I, com carga horária semana de 44h;
  - 01 auxiliar administrativo, com carga horária semana de 44h;
  - 01 estatístico, para acompanhamento técnico, com visitas mensais programadas à unidade;
  - 01 farmacêutico, para acompanhamento técnico, com visitas mensais programadas à unidade;
  - 01 Administrador, responsável pelo projeto, que ficará à disposição da Direção da Unidade e também conduzindo à assessoria residente no Hospital, com visitas mensais programadas à unidade e quando se fizer necessária;
- 2.3. Todo o serviço objeto do presente contrato terá o seu valor único global, incluindo transportes aéreo e/ou terrestre, hospedagens, alimentação, e demais despesas oriundas de quaisquer deslocamento que se faça necessário para o atendimento à unidade.
- 2.4. A CONTRATADA efetuará a imediata substituição de qualquer empregado que a critério da CONTRATANTE, não seja habilitado para a prestação do serviço;
- 2.5. Obriga-se a CONTRATADA a selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços na unidade hospitalar CONTRATANTE, encaminhando profissionais idôneos, legalmente registrados em suas carteiras de trabalho, e devidamente treinados para suprir as demandas do objeto contratual;
- 2.6. Obriga-se a CONTRATADA a manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 horas, após notificação, qualquer empregado considerado



pela CONTRATADA ter conduta inconveniente ou inapropriada;

- 2.7. Obriga-se a CONTRATA a manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), se este fizer necessário ao escopo de atividades e características da unidade;
- 2.8. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica. Em relação aos referidos equipamentos elétricos, a CONTRATADA apresentará cronogramas de manutenção preventiva, assim como o registro das manutenções corretivas e preventivas solicitados pela CONTRATANTE;
- 2.9. Obriga-se a CONTRATADA a implantar de forma adequada, a planificação, execução e suspensão permanente das tarefas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-as de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 2.10. Deve a CONTRATADA nomear responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que permanecerão no local de trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão ainda a obrigação de reportar-se, sempre que necessário, a (os) representante (s) nomeado (s) pela CONTRATANTE, para adoção de providências pertinentes, com o objetivo de serem corrigidas todas as falhas eventualmente detectadas;
- 2.11. A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus empregados;
- 2.12. Obriga-se a CONTRATADA a instruir a seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas cedidas pela CONTRATANTE;



- 2.13. É de responsabilidade da CONTRATADA exercer o controle de assiduidade e pontualidade sobre seus empregados;
- 2.14. Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas dos funcionários, e fluidez das atividades fins da CONTRATANTE;
- 2.15. Quanto à qualificação técnica, a CONTRATA está obrigada a:
- i) Apresentar cartão de CNPJ, contrato social registrado, documentos do representante da empresa;
  - ii) Apresentar CND's do Fisco Municipal, Estadual e Federal; CND INSS; CRF FGTS; CND Trabalhista;
  - iii) Indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional à execução do serviço e a respectiva data base e vigência.
- 2.16. No que se refere à fiscalização dos serviços, fica estipulado que:
- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante a ser definido pela Superintendência do ISG, ora CONTRATANTE;
  - b) Haverá fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da CONTRATADA, inclusive eventuais horas extras devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, que também será fiscalizado pela contratante;
  - c) Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela





execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:

- i) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- ii) Examinar as carteiras profissionais e demais documentos dos empregados da CONTRATADA colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função, bem como a formação profissional;
- iii) Manter os registros com o preenchimento mensal das fichas de inspeção dos prestadores de serviço;
- d) Quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas (GPS e GFIP) com a folha de pagamento do mês anterior ao constante da Nota Fiscal/Fatura;
- e) Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- f) Fiscalizar a concessão dos benefícios e valores fornecidos aos empregados, em conformidade com as condições e cláusulas previstas na respectiva convenção/acordo coletivo;
- g) A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o Termo de Referência;

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATADA, e não exclui nem reduz a responsabilidade desta última, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, limitada ao objeto do presente contrato.

**Parágrafo segundo:** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao

Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30  
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO, E NATUREZA DO SERVIÇO.**

- 3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por conveniência das Partes, por igual período, condicionado à vigência do Contrato de Gestão n.º 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;
- 3.2. A vinculação aqui referida impõe a extinção simultânea do contrato pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 004/2014.
- 3.3. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

- 4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o seguinte valor mensal de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
- 4.2. Os preços contidos acima são fixos e irrevogáveis.
- 4.3. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do CONTRATADO, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
  - (a) Todos os custos referentes aos serviços e locações, inclusive todas ferramentas, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente contrato;



- (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, acidente ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
  - (c) Despesas e encargos financeiros;
  - (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
  - (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
  - (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.
- 4.4. Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pelo CONTRATADO ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva do CONTRATADO, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.
- 4.5. Para a realização dos serviços, o CONTRATADO deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, alimentação, transporte, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.
- 4.6. O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:
- 4.6.1. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;
  - 4.6.2. Alterações imprevistas na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word 'Estrutura' and a large 'B' at the bottom right.*

impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato;

- 4.7. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

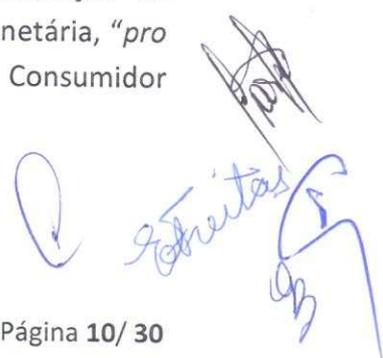
- 5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, em 02 (duas) vias, devidamente firmadas, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento.
- 5.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG, CG004/2014, CNPJ/MF nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP: 24.130-610;
- 5.5. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- 5.5.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 5.5.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 5.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- 5.5.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 5.5.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;
- 5.5.8. Toda a documentação referente aos funcionários lotados nas instalações do CONTRATANTE, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência;
- 5.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.
- 5.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pelo CONTRATADO, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.
- 5.7.1. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pelo CONTRATADO, das obrigações pendentes.
- 5.7.2. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.3 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;
- 5.8. Constatada pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, “pro rata die”, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE.





- 5.9. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.
- 5.10. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 6.1.1. Efetuar, de forma tempestiva, ao CONTRATADO os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;
- 6.1.2. Promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências determinadas, os incidentes verificados e o resultado das medidas adotadas;
- 6.1.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.1.5. É vedado ao CONTRATANTE e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

- 7.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o CONTRATADO terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30  
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



- 7.1.1. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e anexos ao presente contrato; (ii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 7.1.2. Rever seus Cronogramas de Serviços, adequando-os à realidade e submetendo-os novamente ao CONTRATANTE para aprovação sempre que necessário;
- 7.1.3. Conservar equipamentos e ferramental disponibilizado na unidade gerida pela Contratante, disponibilizar mão-de-obra idônea, comprovadamente qualificada e experiente, prover e assegurar o pronto atendimento das demandas corriqueiras e emergenciais que se fizerem necessárias;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato;
- 7.1.5. A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 7.1.6. Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos materiais e pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 7.1.7. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao HEAL ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, desde que comprovada culpa



*Estreitas*

- exclusiva do CONTRATADO, observado os limites do objeto do presente contrato;
- 7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas pela Contratante e que venham suprir às exigências do Contrato de Gestão 004/2014;
- 7.1.9. Manter um profissional responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o CONTRATANTE os assuntos relacionados à execução do Contrato;
- 7.1.10. Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 7.1.11. Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 7.1.12. Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- 7.1.13. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 7.1.14. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 7.1.15. Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação da fiscalização e após notificação, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do serviço prestado;
- 7.1.16. Efetuar a reposição imediata da mão-de-obra quando da eventual ausência, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços, sob pena de desconto do percentual referente ao serviço que deixou de ser executado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;



*Respostas*  
*AB*

- 7.1.17. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, apresentando a CONTRATANTE, relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos ser descontados no valor da fatura correspondente;
- 7.1.18. Comunicar incontinenti à fiscalização do CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;
- 7.1.19. Atender às solicitações da Fiscalização do CONTRATANTE quanto às substituições da mão-de-obra, quando inadequada para a prestação dos serviços;
- 7.1.20. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às reclamações formuladas;
- 7.1.21. Observar os horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 7.1.22. Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e adotar as providências previstas na legislação vigente;
- 7.1.23. Facilitar a fiscalização procedida por órgãos federais, estaduais e municipais, entidades de classe, sindicatos, etc. no cumprimento de normas, leis e demais dispositivos pertinentes, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções e tomando de imediato todas as providências para corrigir eventuais falhas ou irregularidades encontradas. Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer sanções aplicadas;
- 7.1.24. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências da Unidade. Adotar os critérios de segurança tanto para os empregados e terceiros quanto para a execução dos serviços em si;




- 7.1.25. Fornecer aos seus funcionários uniformes com o nome da Empresa, devendo ser disponibilizados em até 30 (TRINTA) DIAS contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato;
- 7.1.26. Fornecer equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI'S) e de proteção coletiva (E.P.C.), de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos sejam correta e continuamente utilizados. Os funcionários deverão estar sempre limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá;
- 7.1.27. Comunicar previamente à fiscalização, à Direção Geral e aos setores afetados, inclusive os de outros serviços contratados, sempre que for qualquer interrupção de energia elétrica, água, dentre outros, por motivos de ajustes, reparos no setor;
- 7.1.28. Isolar e sinalizar adequadamente as áreas afetadas pelos serviços, de modo a garantir a segurança de funcionários do ISG, usuários e terceiros;
- 7.1.29. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 7.1.30. Salvaguardar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício de assessoria, comprovada culpa exclusiva do CONTRATADO, observados os limites do referido objeto deste contrato;
- 7.1.31. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;



*Teixeira de Freitas*  
*B. I.*

7.1.32. Garantir ao CONTRATANTE, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado;

7.1.33. Apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) Comprovante do pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) Comprovante da entrega do vale-transporte no prazo, através de declaração assinada pelos funcionários lotados nas instalações da CONTRATANTE;
- e) Relatório de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- f) Atestados de saúde ocupacional referente à realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho quando pertinente;
- g) IRRF dos funcionários que tiveram desconto na fonte, relativa ao mês anterior ao mês faturado em referência;
- h) Proceder o encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, como a RAIS e a CAGED no prazo de até 15 (quinze) dias a contar a partir da data de entrega aos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** A falta de entrega dos documentos listados, no item 7.1.33, gera direito à CONTRATANTE de reter o pagamento das faturas até a efetiva apresentação da documentação comprobatória de quitação dos encargos ali referidos.

#### CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 3ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- 8.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 8.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
  - 8.2.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;
  - 8.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
  - 8.2.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
  - 8.2.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
  - 8.2.6. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 8.3. O CONTRATADO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.
- 8.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da CONTRATADA.
- 8.5. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.
- 8.6. A extinção do Contrato de Gestão n.º 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de



notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO incorrerá no pagamento das seguintes multas:
- 9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e
- 9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.
- 9.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) fraudar na execução do contrato;
  - c) cometer fraude fiscal;
  - d) não manter a proposta;
- 9.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO.;
  - c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor referente ao mês de competência, à partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso no cumprimento das obrigações notificadas pela Contratante, o que poderá ensejar a rescisão contratual;



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- 9.5. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.6. O não pagamento das férias dos funcionários, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o início das mesmas e a não efetuação do pagamento de salários até o quinto dia útil, ensejará a aplicação da multa de 0,33% por dia e por número de ocorrência;
- 9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;
- 9.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações, conforme descritos na cláusula nona, são incidentes sobre a fatura mensal.

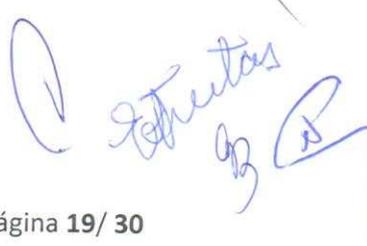
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS**

- 10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão n.º 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO.**

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante a ser definido pela Superintendência do CONTRATANTE;



11.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato e seus anexos, o termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação feita pelo CONTRATADO do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Examinar as carteiras profissionais e demais documentos dos empregados da contratada colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função, bem como a formação profissional;
- e) Manter os registros com o preenchimento mensal das fichas de inspeção dos prestadores de serviço;
- f) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;
- g) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- h) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- i) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do CONTRATADO, as medições dos serviços;
- j) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;
- k) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo CONTRATADO;



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

- l) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato e seus anexos;
- m) Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada;
- n) Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidade apontadas, para as providências;
- o) Encaminhar ao CONTRATADO os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- p) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;
- q) Haverá fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da contratada, inclusive eventuais horas extras devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, que também será fiscalizado pela CONTRATANTE;
- r) Quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas (GPS e GFIP) com a folha de pagamento do mês anterior ao constante da Nota Fiscal/Fatura;
- s) Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- t) Fiscalizar a concessão dos benefícios e valores fornecidos aos empregados, em conformidade com as condições e cláusulas previstas na respectiva convenção/acordo coletivo.

11.3. O CONTRATADO obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do CONTRATADO as despesas decorrentes;

11.4. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para o início de qualquer correção solicitada, a contar da entrega da




notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o CONTRATADO e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

11.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do CONTRATADO.

11.6. O fiscal do presente contrato será designado pelo Diretor Administrativo da unidade, através de ofício de designação, sendo disponibilizada uma cópia da designação pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para conhecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.**

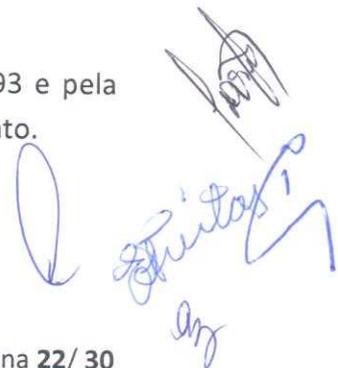
12.1. O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;**

13.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual 6.043/2011, devendo consultá-las nos casos omissos deste Contrato.



13.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.3. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

13.4. São anexos ao presente contrato:

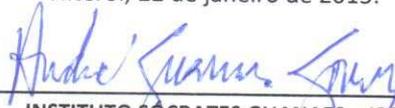
a) ANEXO - Termo de referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Niterói para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias com 30 (trinta) laudas, incluindo o anexo, de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 22 de janeiro de 2015.



**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**  
CNPJ: 03.969.808/0006-84

Por: André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes.

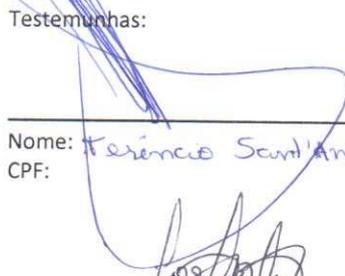


**ESPECIALIZA ADM. E LOGÍSTICA EIRELI - EPP**

CNPJ sob o nº 18.494.808/0001-38

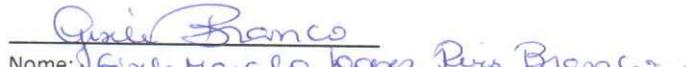
Por: Eliana Mello Freitas.

Testemunhas:

  
Nome: Terencio Scavina Costa  
CPF:

  
Nome: Carlos Andrade Filho  
CPF: 91645271587

  
Nome: Carlos A. S. Oliveira  
CPF: 021.720.895-91

  
Nome: Gisele Marcelo Lopes Reis Branco  
CPF: 101.083.927-67

**ANEXO ÚNICO – PAS 001/2015 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE SUPRIMENTOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO SÓCRATES GUANAES E A EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI-EPP.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE SUPRIMENTOS NO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA – HEAL.*

**2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação decorre da necessidade indispensável de manter o Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL, devidamente abastecido no que concerne a seus suprimentos, em especial material de consumo médico hospitalar e medicamentos, através da assessoria de suprimentos, considerando o início da gestão da referida Unidade Hospitalar pelo Instituto Sócrates Guanaes, por força do CG004/2014.

**3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca – Niterói-RJ – CEP n.º. 24.130-610.

**4. GESTÃO DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA – HEAL – BASE NORMATIVA:**

4.1 O Hospital Estadual Azevedo Lima é gerido, por força do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, pelo Instituto Sócrates Guanaes – ISG, empresa privada sem finalidades lucrativas habilitada como Organização Social.

4.2 A relação entre o ISG e o HEAL é regida pelos dispositivos constantes no Contrato de Gestão n.º 004/2014, em especial a Lei Federal 10.406/2002, 8.666/1993 e pela lei Estadual do Rio de Janeiro 6.043/2011 devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste contrato.

4.3 Os mesmos normativos citados no item anterior, bem como os Regulamentos Internos do Instituto Sócrates Guanaes – ISG regularão todos os contratos e despesas decorrentes da execução do Contrato de Gestão n.º 004/2014, incluído o contrato decorrente da seleção realizada mediante o presente termo de referência.

**5. ESCOPO DOS SERVIÇOS**



5.1 A CONTRATADA deverá realizar a assessoria para implantação e assessoria de serviço de suprimentos para cobertura das demandas da unidade; e, viabilizar a utilização da central de compras do ISG, a fim de trazer maior segurança, economia, transparência e celeridade ao processo de compras de materiais, medicamentos e insumos, sempre comunicando-se com as respectivas áreas envolvidas nos fluxos operacionais.

5.2 A descrição dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA segue abaixo:

#### **5.2.1 Serviço 01: Assessoria para Implantação e Serviço de Suprimentos**

5.2.1.1 Equipe de profissionais com carga horária especificada para assessorar na implantação e no serviço de logística de suprimentos do referido Hospital, devendo esta mão-de-obra ser quantificada conforme o organograma da Interessada, desde que seja esta, suficiente para suportar as demandas descritas neste termo.

5.2.1.2 Baseado no diagnóstico situacional de suprimentos deverá haver realização de ações seguindo um Plano de Ação em alinhamento com a Diretoria.

5.2.1.3 De acordo com os recursos humanos, financeiros e tecnológicos disponibilizados, deve-se aplicar metodologia de assessoria de suprimentos utilizando-se de ferramentas como:

- Análise da curva ABC de consumo e estoque;
- Aplicação de inventários periódicos;
- Monitoração da implantação, crítica e/ou customização de software;
- Implantação do processo PEPS;
- Redimensionamento e layout das áreas dedicadas;
- Definição juntamente com a Diretoria sobre a política de imobilização em estoque para sua aplicação;
- Acompanhamento da performance das atividades desenvolvidas pela Equipe de Suprimentos;
- Otimização dos processos logísticos de recebimento, armazenagem, estocagem e distribuição, tornando-os cada vez mais racional;
- Estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas factíveis, mensurando-as periodicamente;
- Identificação e sinalização de pontos a serem melhorados, apresentando prazos e recursos necessários;
- Definição dos espaços a serem ocupados pelo setor de Suprimentos no Hospital, visando adequado funcionamento do setor, considerando a necessidade da criação de CAF tecnicamente adequado e Farmácias Satélites.

5.2.1.4 A CONTRATADA deverá ainda:

- Avaliar capital humano encontrado;
- Participar dos processos de recrutamento e seleção dos colaboradores;
- Orientar e treinar equipe com foco em resultados;
- Elaborar escalas juntamente com as lideranças;
- Orientar metodologias para disseminação da Cultura Organizacional.

## **6. JULGAMENTO**

O julgamento das propostas será feito PELO MENOR PREÇO GLOBAL e ANÁLISE TÉCNICA das documentações enviadas e atestados que comprovam experiência previa

Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30  
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) executar o serviço discriminado neste TERMO de REFERÊNCIA, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações aqui estabelecidas;
- b) Disponibilizar toda a mão de obra para a prestação do serviço;
- c) Arcar com o custo de toda mão-de-obra disponibilizada para a prestação do serviço, inclusive os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregador;
- d) Arcar com o custo de todos os insumos necessários à realização do serviço; e
- e) Entregar mensalmente ao CONTRATANTE toda documentação para fins de aferição e faturamento.

## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA; e
- b) Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas.
- c) Efetuar pagamentos de horas extras executadas a CONTRATADA em função de atividades adicionais ao escopo deste TERMO DE REFERÊNCIA ou por necessidade inerente e específica do CONTRATANTE.

## 9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser renovado a critério e interesse das partes, por igual período.

9.2 O contrato decorrente do presente termo de referência é vinculado diretamente à vigência do Contrato de Gestão firmado entre o ISG e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

9.3 A vinculação aqui referida impõe a extinção simultânea do contrato que decorrer do presente Termo de Referência, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 004/2014.

## 10. AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

10.1 O fiscal do contrato irá verificar a qualidade dos serviços prestados através de relatórios de acompanhamento dos serviços gerados, dentro dos prazos e escopo constantes do presente termo de referência.

## 11. DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

11.1 Estarão impedidos de participar e de firmar contrato com a CONTRATANTE, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declaradas inidôneas, por órgão ou entidade de qualquer esfera de Governo;
- b) Estejam sob falência, concordata, processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;



- c) Tenham funcionário ou membro do Instituto Sócrates Guanaes – ISG, em qualquer nível, ou parentes até o 3.º Grau, colaterais ou diretos;
- d) Que possuam em seu quadro de pessoal, empregado(s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao ente federativo com o qual o ISG trave relação de qualquer natureza.

## 12. PROPOSTA

12.1 A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

- a) Não conter rasuras ou emendas;
- b) **ESTAR ASSINADA, CARIMBADA E RUBRICADA EM TODAS AS SUAS VIAS PELO REPRESENTANTE LEGAL, COM INDICAÇÃO DO CARGO POR ELE EXERCIDO NA EMPRESA;**
- c) **A PROPOSTA APRESENTADA DEVERÁ SER EM PLANILHA ABERTA PARCIALMENTE, CONSTANDO TODA DECOMPOSIÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO PREÇO PARA O SERVIÇO OBJETO DA PRETENDIDA CONTRATAÇÃO;**
- d) Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
- e) Os valores deverão ser apresentados em Reais;

A proposta deverá ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta;

- d) A apresentação da proposta implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.
- e) **É OBRIGATÓRIO QUE A PROPOSTA SEJA ENVIADA JUNTAMENTE COM O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, DATADA E ASSINADA PELO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE, QUE PODERÁ SER REALIZADA ATÉ O DIA 15 DE JANEIRO DE 2015 (vide disposições gerais, letra "c").**

## 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (TRINTA) dias a partir mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente firmadas, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada;
- b) A contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, toda a documentação referente aos funcionários lotados nas instalações do contratante, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência;
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo contratante e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;
- d) O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados;
- e) O pagamento da fatura à contratada fica condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante a contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e previdenciários;



- f) Caso se verifique o inadimplemento da contratada, a Administração poderá consignar o pagamento em juízo, a ser providenciado por meio adequado;
- g) A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada das devidas comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, INSS, FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e CNDT;
- h) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG, CG004/2014, CNPJ/MF nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Niterói-RJ, CEP: 24.130-610; e,
- i) As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

#### 14. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA DO INTERESSADO

14.1 O interessado na prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência deverá, caso seja selecionado:

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as especificações constantes neste Termo de Referência; e
- b) Certificação de experiência de implantação do módulo de suprimentos do ERP (MV SISTEMAS);
- c) Apresentar Cartão de CNPJ, Contrato Social (registrado), Documentos do Representante da Empresa, Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### 15. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante a ser definido pela Superintendência e/ou Direção da Unidade;
- b) Haverá fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da contratada, inclusive eventuais horas extras devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, que também será fiscalizado pela contratante;
- c) Não obstante a contratada seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:
  - i. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
  - ii. Examinar as carteiras profissionais e demais documentos dos empregados da contratada colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função, bem como a formação profissional;
  - iii. Manter os registros com o preenchimento mensal das fichas de inspeção dos prestadores de serviço;
- d) Quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas (GPS e GFIP) com a folha de pagamento do mês anterior ao constante da Nota Fiscal/Fatura;
- e) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;



f) Fiscalizar a concessão dos benefícios e valores fornecidos aos empregados, em conformidade com as condições e cláusulas previstas na respectiva convenção/acordo coletivo;

15.2 A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o Termo de Referência;

15.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do ISG ou de seus agentes e prepostos.

15.4 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

15.5 Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

#### 16. NATUREZA DO SERVIÇO:

16.1 O serviço, objeto deste Termo de Referência, deverá ser executado de forma contínua.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto;
- b) Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado;
- c) Às empresas interessadas, fica obrigatória a realização da visita técnica ao Hospital Estadual Azevedo Lima, até a data de 15 de janeiro de 2015, quando será emitido o competente atestado de visita, conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência, que deverá ser assinado pelo Diretor Administrativo da Unidade e enviado junto com a PROPOSTA COMERCIAL, através do endereço de e-mail informado no extrato de chamamento.

#### 18. DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO.



ANEXO I

ATESTADO DE VISITA (REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA)

O INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, por meio deste Atestado de Visita, vem declarar que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, enviou a este complexo hospitalar, profissional devidamente credenciado, para vistoriar os locais, equipamentos e instalações, visando obter total ciência das condições do local onde o serviço será prestado, a saber: Hospital Estadual Azevedo Lima, e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada, e neste ato declara que:

- Está ciente de todas as condições relativas à execução do serviço; e
- A execução do serviço será realizada em conformidade com o discriminado no Termo de Referência.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

De acordo:

\_\_\_\_\_

HEAL

\_\_\_\_\_

Profissional credenciado pela empresa

CPF: \_\_\_\_\_



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE SUPRIMENTOS Nº 001/2015

Primeiro termo aditivo ao contrato de Prestação de Serviços nº 001/2015, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, representada pelo Superintendente Sr. **TERÊNCIO SANT'ANA COSTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 007 9945244 e inscrito no CPF sob o nº 053.180.415-15, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**ESPECIALIZA ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 18.494.808/0001-38, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 – Edifício Thome de Souza – Sala 1317 - Caminho das Árvores – Salvador/BA - CEP nº 41.820-000, neste ato representado por **ELIANA MELLO FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade nº 00.554.351-73, emitida pelo SSP/BA, CPF sob o nº 366.494.065-20, doravante denominada **CONTRATADA**,

**Considerando**, o Contrato nº 001/2015 que as partes firmaram na data de 22 de janeiro de 2015;



**Considerando**, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

**Considerando**, que os preços praticados pela Empresa correspondem a valores na média do mercado;

**Considerando**, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 001/2015, as partes resolvem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO** – com base na cláusula terceira, item 3.1, prorrogar o contrato nº 001/2015 de prestação de serviços conforme abaixo:

**"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO, E NATUREZA DO SERVIÇO**

*A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a começar do dia 22 de janeiro de 2016, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro."*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO** - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.



E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 21 de janeiro de 2016.

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

TERÊNCIO SANT'ANA COSTA

CPF nº 053.180.415-15

*Eliana Mello Freitas*

**ESPECIALIZA ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI – EPP**

CNPJ nº 18.494.808/0001-38

ELIANA MELLO FREITAS

CPF nº 366.494.065-20,

Testemunhas:  
*Eliana Guterres Ribeiro*  
Eliana Guterres Ribeiro  
Coordenadora Operacional - HEAL  
COREN/RJ - 174469  
Instituto Sócrates Guanaes

Nome: *Eliana Guterres Ribeiro*  
CPF: *083.920.987-81*

*Jaqueline Jane de O. Neves*  
Nome: JAQUELINE JANE DE O. NEVES  
CPF: 025.638.237-90

Testemunhas:

*Marcela de Paiva Souza*  
Nome: *Marcela de Paiva Souza*  
CPF: *093.450.766-76*  
Coordenadora SADB  
CRBM: 15172  
Instituto Sócrates Guanaes

*Gisela Motta de Miranda*  
Nome: *GISELA MOTTA DE MIRANDA*  
CPF: *920.606.507-63*  
Dra Gisela Motta de Miranda  
Diretora Geral-HEAL  
Instituto Sócrates Guanaes



## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE SUPRIMENTOS

Segundo termo aditivo ao contrato de Prestação de Serviços nº 001/2015, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, representada pelo Superintendente Sr. **TERÊNCIO SANT'ANA COSTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 007 9945244 e inscrito no CPF sob o nº 053.180.415-15, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**ESPECIALIZA ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 18.494.808/0001-38, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 – Edifício Thome de Souza – Sala 1317 - Caminho das Árvores – Salvador/BA - CEP nº 41.820-000, neste ato representada por **ELIANA MELLO FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade nº 00.554.351-73, emitida pelo SSP/BA, CPF sob o nº 366.494.065-20, doravante denominada **CONTRATADA**,

**Considerando**, o Contrato nº 001/2015 que as partes firmaram na data de 22 de janeiro de 2015;

**Considerando**, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

**Considerando**, a repactuação que o Instituto Sócrates Guanaes propôs à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a pedido da mesma;

**Considerando**, que devido à crise pela qual o País atravessa, refletindo diretamente nos Contratos de Gestão firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e as Organizações Sociais, o contrato de prestação de serviços firmado deverá sofrer ajustes;



**Considerando**, que há a necessidade de se efetuarem algumas alterações no contrato original, a fim de garantir maior consistência no desenvolvimento das relações contratuais entre as partes;

tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 001/2015, as partes resolvem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO** – O presente Termo Aditivo tem por finalidade, retificar o item 4.1 e 4.2 da Cláusula Quarta, incluir o subitem 5.5.9 na Cláusula Quinta, incluir o item 11.6 na Cláusula Décima Primeira e incluir o item 13.5 na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, passando a vigor com as seguintes redações:

#### **“CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1.** *Pela Execução dos serviços objeto do contrato, o valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA reduzirá de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) mensais, a partir de 1º de agosto de 2016;*

**4.2.** *Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que, a concessão de reajustamento estará condicionada à repactuação financeira da Secretaria de Estado da Saúde - SES junto ao Contrato de Gestão nº 004/2014 e mediante aditivo ou prévio acordo entre as partes.*

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

...  
**5.5** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

...  
**5.5.9** Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviços – RANFS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO**

...  
**11.6.** *O fiscal do presente contrato será a Sra. Adriana Maringe de Oliveira, Coordenadora de Farmácia, portadora da identidade nº 10175404-2 e CPF nº 073.161.467-45.*



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

...  
**13.5.** Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014, por qualquer motivo que a enseje.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO** - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

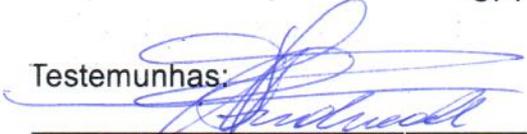
E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

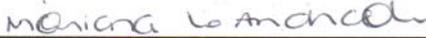
Niterói/RJ, 29 de julho de 2016.

  
**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**  
CNPJ nº 03.969.808/0006-84  
TERÊNCIO SANT'ANA COSTA  
CPF nº 053.180.415-15

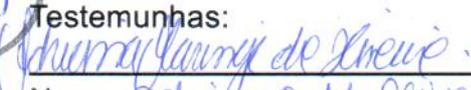
  
**ESPECIALIZA ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI – EPP**  
CNPJ nº 18.494.808/0001-38  
ELIANA MELLO FREITAS  
CPF nº 366.494.065-20,

Testemunhas:

  
Nome: CARLOS A. S. ANDRADE FILHO  
CPF: 916.452.715-87

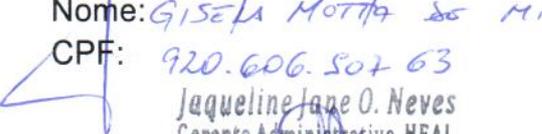
  
Nome: MARIANA V. ANDRADE  
CPF: 054.531.185-39

Testemunhas:

  
Nome: ADRIANA M. OLIVEIRA  
CPF: 073.161.467-45

  
Nome: GISELA MOTTA DE MIRANDA  
CPF: 920.606.507-63

  
Adriana Maringe  
Coordenação de Farmácia-HEAL  
Instituto Sócrates Guanaes  
CRF-RJ 7122

  
Nome: JAQUELINE JANE O. NEVES  
Gerente Administrativo-HEAL  
Instituto Sócrates Guanaes  
025.638.237-90

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE SUPRIMENTOS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

**ESPECIALIZA ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.494.808/0001-38, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 – Edifício Thome de Souza – Sala 1317 – Caminho das Árvores, Salvador / BA, CEP 41.820-000, neste ato representada por ELIANA MELLO FREITAS, já qualificada no contrato ora aditado, doravante denominado **CONTRATADO**;

**Considerando**, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 22 de Janeiro de 2015;

**Considerando**, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

**Considerando**, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

**Considerando**, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 001/2015, as partes resolvem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** – com base na cláusula Terceira, item 3.1., prorrogar o contrato de prestação de serviços, que passará a ter a seguinte redação:



**"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO E NATUREZA DO SERVIÇO**

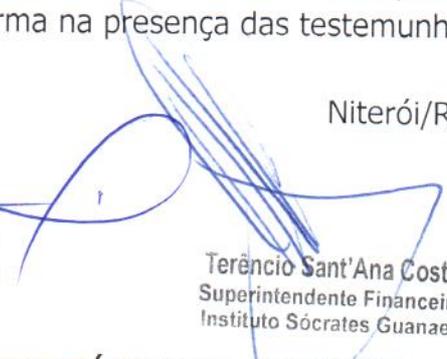
**3.1.** A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a iniciar do dia 22 de janeiro de 2017**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO** - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 20 de janeiro de 2017.

  
João Carlos Sampaio  
Superintendente Executivo  
Instituto Sócrates Guanaes

  
Terêncio Sant'Ana Costa  
Superintendente Financeiro  
Instituto Sócrates Guanaes

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**

CNPJ nº 03.969.808/0006-84  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)





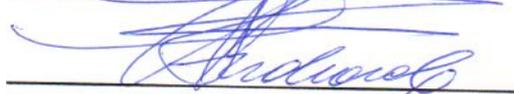
**ESPECIALIZA ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP**

CNPJ nº 18.494.808/0001-38

ELIANA MELLO FREITAS

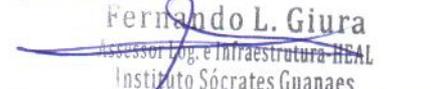
CPF nº 366.494.065-20

Testemunhas:



Nome: Carlos A.S. Andrade PE

CPF: 916 452 715 87

  
Fernando L. Giura  
Assessor Log. e Infraestrutura-HEAL  
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:

CPF: 062099097 01

  
Elizabeth S. Esteves  
Farmacêutica - CRF-RJ 16244  
Coord. Farmácia  
Instituto Sócrates Guanaes

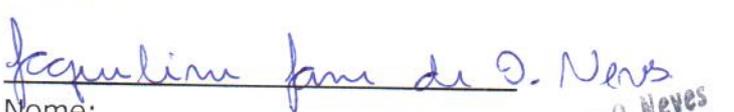
Nome:

CPF: 093 678 417-75

  
Gisela Motta de Miranda  
Diretora Geral-HEAL  
CRM: 52-49175-0  
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:

CPF: 025.638.237-90

  
Jacqueline Jane O. Neves  
Chefe Administrativo-HEAL  
Instituto Sócrates Guanaes



## QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE SUPRIMENTOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

**ESPECIALIZA ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.494.808/0001-38, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 – Edifício Thome de Souza – Sala 1317 – Caminho das Árvores, Salvador / BA, CEP: 41.820-000, neste ato representada por, ELIANA MELLO FREITAS, já qualificada no contrato ora aditado, doravante denominado **CONTRATADO**;

**Considerando**, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 22 de Janeiro de 2015;

**Considerando**, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

**Considerando**, a repactuação que o Instituto Sócrates Guanaes propôs à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a pedido da mesma;

**Considerando**, que devido à crise pela qual o País atravessa, refletindo diretamente nos Contratos de Gestão firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e as Organizações Sociais, o contrato de prestação de serviços firmado deverá sofrer ajustes;

tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 001/2015, as partes resolvem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO** – alterar o item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**"CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1.** Pela execução dos serviços objeto do contrato, o valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA reduzirá de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) para **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais, a partir de 1º de março de 2017 ;"**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO** - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 22 de fevereiro de 2017.

*Fredencio Sant'Ana Costa*  
Superintendente Financeiro  
Instituto Sócrates Guanaes

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

Representante(s) Legal(is)

*Eliana Mello Freitas*  
**ESPECIALIZA ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP**

CNPJ nº 18.494.808/0001-38

ELIANA MELLO FREITAS

CPF nº 366.494.065-20

Testemunhas:

*Cláudio Antonio S. Aguiar Filho*  
Nome: *Cláudio Antonio S. Aguiar Filho*  
CPF: *91645271587*

*Fredencio Ceze de Veloso Reis*  
Nome: *Fredencio Ceze de Veloso Reis*  
CPF: *232.660.765 - 20*

*Fernando Giura*  
Nome: *Fernando Giura*  
CPF: *06209909401*

*Graciela Maria de Miranda*  
Nome: *Graciela Maria de Miranda*  
CPF: *920606504 - 63*

*Fernando L. Giura*  
Assessor Log. e Infraestrutura-HEAL  
Instituto Sócrates Guanaes

*Cláudia Soares Lope*  
Nome: *Cláudia Soares Lope*  
CPF: *95706810710*



## QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE SUPRIMENTOS

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

**ESPECIALIZA ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.494.808/0001-38, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 – Edifício Thome de Souza – Sala 1317 – Caminho das Árvores, Salvador / BA, CEP: 41.820-000, neste ato representada por, ELIANA MELLO FREITAS, já qualificada no contrato ora aditado, doravante denominado **CONTRATADO**;

**Considerando**, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 22 de Janeiro de 2015;

**Considerando**, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

**Considerando**, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

**Considerando**, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 001/2015, as partes resolvem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** – com base na Cláusula Terceira, item 3.1, prorrogar a vigência do contrato de prestação de serviços, que passará a ter a seguinte redação:



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

### "CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1** A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar do dia 22 de janeiro de 2018, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO** - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 10 de janeiro de 2018.

  
**INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG**

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

Representante(s) Legal(is)

  
**ESPECIALIZA ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP**

CNPJ nº 18.494.808/0001-38

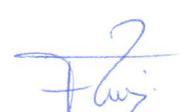
ELIANA MELLO FREITAS

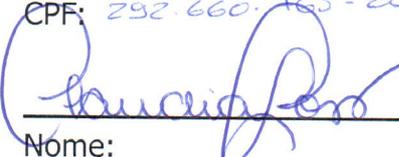
CPF nº 366.494.065-20

Testemunhas:

  
Nome: CARLOS ANTONIO S. A. FILHO  
CPF: 916.452.715-87

  
Nome: Elizabeth Silva Esters  
CPF: 091.678.417-75

  
Nome: FREDERICO CESAR DE VELOSO REIS  
CPF: 292.660.765-20

  
Nome: CLAUDIA SOARES LOPES  
CPF: 957068107-10  
Coordenadora Financeira  
Instituto Sócrates Guanaes/HF

## SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA DE SUPRIMENTOS

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015 de serviços em assessoria de suprimentos, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

**ESPECIALIZA ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.494.808/0001-38, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 – Edifício Thome de Souza - sala 1317, Caminho das Árvores, Salvador, BA – CEP 41.820-000, neste ato representada por ELIANA MELO FREITAS, já qualificado no contrato ora aditado, doravante denominado **CONTRATADO**;

**Considerando**, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 22 de Janeiro de 2015;

**Considerando**, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

**Considerando**, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

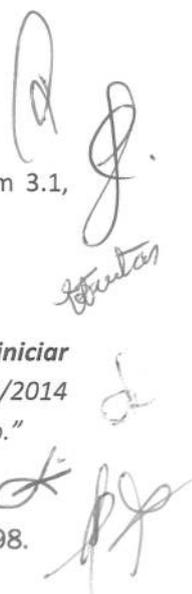
**Considerando**, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 001/2015, as partes resolvem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** – com base na Cláusula Terceira, item 3.1, prorrogar a vigência do contrato de prestação de serviços, que passará a ter a seguinte redação:

### **“CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar do dia 22 de janeiro de 2019, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.”



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO** - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 22 de janeiro de 2019.

  
Terêncio Sant'Ana Costa  
Diretor Financeiro  
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

Representante(s) Legal(is)

  
ESPECIALIZA ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP

CNPJ nº 18.494.808/0001-38

ELIANA MELLO FREITAS

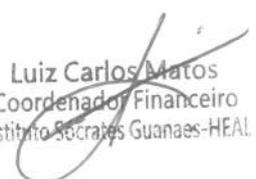
CPF nº 366.494.065-20

Testemunhas:

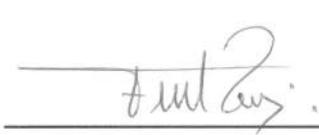
  
Nome: Cláudia Soares Lopes  
Diretora Executiva - HEAL  
Instituto Sócrates Guanaes  
CPF: 95706840470

  
Elizabeth S. Esteves  
Farmacêutica - CPF-RJ 16244  
Coord. Farmácia  
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:  
CPF: 091.678.43775

  
Luiz Carlos Matos  
Coordenador Financeiro  
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

083.923.547-02

  
Nome: Frederico CEZAR de V. REIS  
CPF: 252.660.765-20

  
Nome: Fernando Lionel Giura  
Gerente Administrativo - HEAL  
CPF: 062.099.097-01  
Instituto Sócrates Guanaes



**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE SUPRIMENTOS**

Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

**ESPECIALIZA ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.494.808/0001-38, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 – Edifício Thome de Souza – Sala 1317 – Caminho das Árvores, Salvador / BA, CEP: 41.820-000, neste ato representada por, ELIANA MELLO FREITAS, já qualificada no contrato ora aditado, doravante denominado **CONTRATADO**;

**Considerando**, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 22 de Janeiro de 2015;

**Considerando**, que a vigência do contrato de gestão 004-2014, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Sócrates Guanaes, para gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima, se encerrou em 26 de fevereiro de 2019;

**Considerando**, que foi aberto novo Chamamento Público para a escolha de Organização Social responsável pela gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima em 07 de fevereiro de 2019, no qual o ISG sagrou-se vencedor do certame,

**Considerando**, que em virtude do novo Chamamento Público o ISG e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, firmaram em 26 de fevereiro de 2019, o contrato gestão número **001-2019**, assumindo então todas as obrigações e direitos firmados nos contratos entre o ISG e seus fornecedores, vinculados ao antigo contrato 004-2014 que fora substituído pelo novo contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante

**Considerando**, a esmerada prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantêm a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

**Considerando**, ainda que o novo Contrato de Gestão 001-2019 prevê a possibilidade de retenção de valores referente ao repasse financeiro firmado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que vincula sua atuação, mesmo que de forma subsidiária, em demandas judiciais que for demandada, ou que inclui demandas da **CONTRATADA**.

**Considerando**, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO - DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

As partes resolvem em comum acordo alterar a qualificação da **CONTRATANTE**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro - SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**,

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO - DO OBJETO DO CONTRATO**

As partes resolvem incluir o item 1.2 da Cláusula Primeira do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE SUPRIMENTOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado entre o Instituto Sócrates

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha <i>[assinatura]</i>	2ª Testemunha <i>[assinatura]</i>	3ª Testemunha <i>[assinatura]</i>	4ª Testemunha <i>[assinatura]</i>	Contratada <i>[assinatura]</i>	Contratante <i>[assinatura]</i>
---------------	--------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------

Guanaes (ISG) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

As partes resolvem alterar o item 3.1 da Cláusula Terceira do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE SUPRIMENTOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO – DO PAGAMENTO**

As partes resolvem alterar os itens 5.4 e 5.10 da cláusula Quinta do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE SUPRIMENTOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Teixeira de Freitas, nº 30, Fonseca, Niterói/RJ – CEP: 24.130-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0006-84. No Corpo da NF, deverá vir anotado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE SUPRIMENTOS DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - Contrato de Gestão Nº 001/2019, a competência do serviço prestado, número do contrato interno nº 001-2015 e dados da conta para pagamento (caso a forma de pagamento seja depósito em conta). Enviada para o e-mail: [contratos.heal@isgsaude.org](mailto:contratos.heal@isgsaude.org)

5.10. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;

*Teixeira de Freitas*

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ADITIVO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

As partes resolvem alterar o item 7.1.8 da cláusula Sétima do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE SUPRIMENTOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
	<i>[assinatura]</i>	<i>Sócrates</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>		<i>[assinatura]</i>

Página 3 de 5

7.1.8. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e todas as condições exigidas pela contratante e que venham suprir às exigências do contrato de Gestão 001/2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ADITIVO - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

As partes resolvem alterar o item 8.6 da cláusula Oitava do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE SUPRIMENTOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*8.6. A extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, sem qualquer direito a indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO – DAS PENALIDADES**

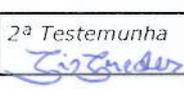
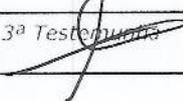
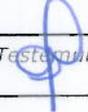
As partes resolvem incluir o item 9.10. na cláusula Nona do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE SUPRIMENTOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*9.10. Caso a CONTRATADA venha a ser acionada em eventuais demandas judiciais, que importem na inclusão da CONTRATANTE e/ou do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo da ação, e que resultem em glosas nos repasses realizados pela SES/RJ ao ISG, a CONTRATANTE poderá reter o valor indicado na ação judicial, até que seja providenciado por meio adequado à quitação dos referidos valores.*

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ADITIVO – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As partes resolvem alterar o item 10.1 da cláusula Décima do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE SUPRIMENTOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde.*

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
						

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 26 de fevereiro de 2019.

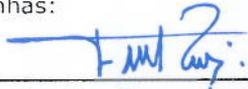
1.   
**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**  
CNPJ 03.969.808/0006  
**João Carlos Sampaio**  
Diretor Executivo

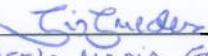
2.   
**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**  
CNPJ 03.969.808/0006-84  
**Terêncio Sant'Ana Costa**  
Diretor Financeiro

TERENCIO SANT ANA  
COSTA:05318041515  
5  
Assinado de forma digital por TERENCIO SANT ANA  
COSTA:05318041515  
Dados: 2020.09.01 14:02:43 -03'00'

  
**ESPECIALIZA ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP**  
CNPJ nº 18.494.808/0001-38  
**ELIANA MELLO FREITAS**  
CPF nº 366.494.065-20

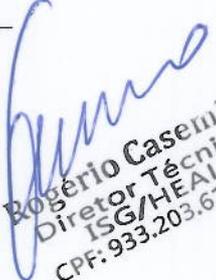
Testemunhas:

1.   
Nome: **Fredenico Cezan de Veloso Reis**  
CPF: **292.660.765-20**

2.   
Nome: **GISELA MARIA GOEDES CARNEIRO**  
CPF: **406.314.805-78**

3.   
Nome: **Fernando Lionel Glura**  
Gerente Administrativo - HEAL  
CPF: **062.099.097-01**  
Instituto Sócrates Guanaes

4.   
Nome: **Cláudia Soares Lopes**  
Diretora Executiva - HEAL  
CPF: **957.068.107-10**  
Instituto Sócrates Guanaes

  
**Rogério Casemiro**  
Diretor Técnico  
ISG/HEAL  
CPF: **933.203.617-9**

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------

Página 5 de 5

## OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE SUPRIMENTOS

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

**ESPECIALIZA ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.494.808/0001-38, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 – Edifício Thome de Souza – Sala 1317 – Caminho das Árvores, Salvador / BA, CEP: 41.820-000, neste ato representada por, ELIANA MELLO FREITAS, já qualificada no contrato ora aditado, doravante denominado **CONTRATADO**;

**Considerando**, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 22 de Janeiro de 2015;

**Considerando**, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

**Considerando**, a repactuação que o Instituto Sócrates Guanaes propôs à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a pedido da mesma;

**Considerando**, que devido à crise pela qual o Estado atravessa, refletindo diretamente nos Contratos de Gestão firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e as Organizações Sociais, o contrato de prestação de serviços firmado deverá sofrer ajustes;

### RESOLVEM:



Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

Página 1 de 3.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRESTAÇÕES CONTRATADAS

As partes resolvem alterar o item 2.2 da cláusula Segunda do contrato de serviços de assessoria de suprimentos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRESTAÇÕES CONTRATADAS**

**2.2. A CONTRATADA deverá compor seu quadro de colaboradores alocados na unidade para a realização da assessoria de suprimentos, conforme a seguir:**

- a) Analista Administrativo, com carga horária de 44 horas semanais;**
- b) Assistente Administrativo, com carga horária de 44 horas semanais;**
- c) Farmacêutica, com carga horária de 40 horas semanais, sendo 8 horas presenciais e 32 horas de consultoria/assessoria;**
- d) Diretor Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, sendo 8 horas presenciais e 32 horas de consultoria/assessoria.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO**

As partes resolvem alterar o item 4.1. da cláusula Quarta do contrato de serviços de assessoria de suprimentos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **"CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 55.015,46 (Cinquenta e cinco mil e quinze reais e quarenta e seis centavos), a partir de 01 de Agosto de 2019."**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO**

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.



*Estivido*

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

Página 2 de 3

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 01 de agosto de 2019.

*Aline Oliveira*  
1. Aline Oliveira  
Diretora Administrativa  
Instituto Sócrates Guanaes  
CNPJ 03.969.808/0006-84  
Aline Oliveira  
Diretora Administrativa  
Instituto Sócrates Guanaes

*Terêncio Sant'Ana Costa*  
2. Terêncio Sant'Ana Costa  
Diretor Financeiro  
Instituto Sócrates Guanaes - ISG  
CNPJ 03.969.808/0006-84  
Terêncio Sant'Ana Costa  
Diretor Financeiro  
Instituto Sócrates Guanaes

*Eliana Mello Freitas*  
**ESPECIALIZA ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP**  
CNPJ nº 18.494.808/0001-38  
ELIANA MELLO FREITAS  
CPF nº 366.494.065-20

Testemunhas:

1. Fredenico  
Nome: Fredenico Costa de Veloso Reis  
CPF: 292.660.761-20

2. Erison  
Nome: Erison Mendes G. Carneiro  
CPF: 406.314.605-78

3. Rogério Casemiro  
Nome: Diretor Técnico  
ISG/HEAL  
CPF: 933.203.617-91

4. Cláudia Soares Lopes  
Nome: Cláudia Soares Lopes  
CPF: Diretora Executiva - HEAL  
957.068.107-10  
Instituto Sócrates Guanaes

*Fernando Liopei Giura*  
**Fernando Liopei Giura**  
Gerente Administrativo - HEAL  
CPF: 062.098.097-01  
Instituto Sócrates Guanaes

*Rogério Casemiro*  
**Rogério Casemiro**  
Diretor Técnico  
ISG/HEAL  
CPF: 933.203.617-91



Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE SUPRIMENTOS**

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

**ESPECIALIZA ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.494.808/0001-38, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 – Edifício Thome de Souza – Sala 1317 – Caminho das Árvores, Salvador / BA, CEP: 41.820-000, neste ato representado por seus representantes abaixo assinados, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;

**Considerando**, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 22 de Janeiro de 2015 de prestação de Serviços de Assessoria de Suprimentos, para o Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL;

**Considerando**, que os serviços, ora citados, são imprescindíveis para garantir a funcionalidade e bom andamento da Unidade Hospitalar visando o bem maior que é a vida dos pacientes do HEAL;

**Considerando**, a esmerada prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando

Página 1 de 3



Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde;

**Considerando**, que o prazo do Contrato de Serviços de Assessoria de Suprimentos se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 meses do contrato nº 001/2015.

**Considerando**, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

**Considerando**, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

**Considerando**, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

As partes resolvem retificar o item 3.1. da Cláusula Terceira do contrato de Serviços de Assessoria de Suprimentos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a iniciar do dia 22 de janeiro de 2020**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro. "

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO**

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3



1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 22 de janeiro de 2020.

*Aline Oliveira*

Aline Oliveira  
Diretora Administrativa  
Instituto Sócrates Guanaes

1

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES  
CNPJ nº. 03.969.808/0006-84  
Aline Oliveira  
Diretora Administrativa

*Aline Oliveira*  
Diretora Administrativa  
Instituto Sócrates Guanaes

Terêncio Sant'Ana Costa  
Diretor Financeiro  
Instituto Sócrates Guanaes - ISG

2

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES  
CNPJ Nº 03.969.808/0006-84  
Terêncio Sant'Ana Costa  
Diretor Financeiro

*Terêncio Sant'Ana Costa*  
Diretor Financeiro  
Instituto Sócrates Guanaes

**ESPECIALIZA ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP**  
CNPJ nº 18.494.809/0001-38  
Representante(s) Legal(is)

Testemunhas

1 *Fred*  
Nome: *Fredenico Cesar de Veloso Reis*  
CPF: *292.660.265-20*

2

*Giisela*  
Nome: *Giisela Maria G. Espinoza*  
CPF: *406.344.005-78*

Testemunhas

3   
Nome: *Fernando Lionel Glura*  
CPF: *062.099.097-01*  
Diretor Administrativo - HEAL  
Instituto Sócrates Guanaes

4

*Claudia*  
Nome: *Claudia Soares Lopes*  
CPF: *957.068.107-10*  
Diretora Executiva - HEAL  
Instituto Sócrates Guanaes



Vistos

**Rogério Casemiro**  
Diretor Técnico  
ISG/HEAL  
CPF: 933.203.617-91

Página 3 de 3

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE SUPRIMENTOS**

Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610. Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE** e

**ESPECIALIZA ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.494.808/0001-38, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 – Edifício Thome de Souza – Sala 1317 – Caminho das Árvores, Salvador / BA, CEP: 41.820-000, neste ato representado por seus representantes abaixo assinados, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;

**Considerando**, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 22 de Janeiro de 2015 de prestação de Serviços de Assessoria de Suprimentos, para o Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL;

**Considerando**, que os serviços ora citados, são imprescindíveis para garantir a funcionalidade e bom andamento da Unidade Hospitalar visando o bem maior que é a vida dos pacientes do HEAL;

**Considerando**, a esmerada prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior

Página 1 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde:

**Considerando**, que o prazo do Contrato de Serviços de Assessoria de Suprimentos se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 meses do contrato nº 001/2015.

**Considerando**, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

**Considerando**, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

**Considerando**, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

As partes resolvem retificar o item 3.1. da Cláusula Terceira do contrato de Serviços de Assessoria de Suprimentos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar do dia 22 de janeiro de 2021, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro. ”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO**

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 22 de janeiro de 2021.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG  
 CNPJ nº 03.999.808/0006-84  
**Aline Oliveira**  
 Diretora Administrativa

**Terêncio Sant'Ana Costa**  
 Diretor Financeiro  
 Instituto Sócrates Guanaes

ESPECIALIZA ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP  
 CNPJ nº 18.494.808/0001-38  
 Representante(s) Legal(is)

Testemunhas

1

Nome **Cláudia Soares Lopes**  
 CPF **Diretora Executiva - HEAL**  
**CPF: 957.068.107-10**  
**Instituto Sócrates Guanaes**

2

Nome **Fernando Lionel Giura**  
 CPF **Gerente Administrativo - HEAL**  
**CPF: 062.092.097-01**  
**Instituto Sócrates Guanaes**

Testemunhas

3

Nome **FREDERICO C. DE V. REIS**  
 CPF **292.660.765-20**

4

Nome **Antonio Luiz Bahia Nascimento**  
 CPF **116.163.985-20**

Página 3 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2